

## PROJETO DE LEI Nº DE 2005

(DA DEPUTADA JUÍZA DENISE FROSSARD)

Acrescenta parágrafo ao artigo 45, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, estabelecendo limite ao desconto do imposto de renda em folha de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O atual parágrafo único do artigo 45, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, passa a parágrafo primeiro e ao referido artigo fica acrescentado o parágrafo segundo, nos seguintes termos:

“Art. 45...

§1º ...

§2º. A fonte pagadora não poderá reter mais do que 10% (dez por cento) do produto do trabalho do contribuinte, a título de imposto de renda, que será abatido do imposto devido, se houver, na declaração anual.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A situação econômica dos assalariados, no Brasil, de um modo geral, está periclitante, como é público e notório.

A presente proposta visa a tornar menos aflitiva tal situação. Inspira-se no dízimo religioso, na décima parte dos frutos colhidos doada à igreja.

Com um desconto menor em suas folhas de pagamento, os assalariados terão mais dinheiro para atender às suas necessidades durante o ano. Isto significa mais dinheiro em circulação no mercado. Se a declaração anual, abatido o imposto descontado na fonte, ainda, apontar saldo devedor, o contribuinte disporá do parcelamento previsto na lei.

A injustiça do desconto antecipado torna-se gritante quando o cálculo final aponta saldo credor, o que significa que o contribuinte ficou privado da disponibilidade do seu dinheiro retido a mais do que era devido. Não se perca de vista que o imposto é sobre a renda anual. A rigor, pois, deveria ser pago quando vencido o ano-base. O desconto em folha de pagamento do assalariado é uma antecipação do imposto, logo, pode ser em qualquer percentual, desde que não ultrapasse a taxa máxima.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos meus ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 18 de maio de 2005

Juíza Denise Frossard  
Deputada Federal